

TRANSPARÊNCIA - SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO)

➤ SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO

❖ INTRODUÇÃO - O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO?

Em novembro de 2011, foi sancionada, e publicada no Diário Oficial da União, a Lei no 12.527, também conhecida como Lei de Acesso à Informação. [L12527 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/L12527)

O objetivo da referida lei foi regulamentar o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como direito fundamental do cidadão - “o verdadeiro dono da coisa pública” - o acesso a informações de interesse particular, coletivo ou geral.

De acordo com esse dispositivo:

“Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Este direito também é assegurado pelos artigos 37, §3º, e 216, § 2º, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37. (...)

§ 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;”

“Art. 216. (...)

§ 2º. Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.”

A iniciativa representa um importante marco na concretização do princípio da transparência dos atos da Administração Pública, introduzido no direito brasileiro pela Constituição Federal de 1988.

Além de regulamentar o direito de acesso à informação pública, esta lei estabeleceu os procedimentos formais que devem ser adotados pelos órgãos e entidades públicas para assegurar a cada cidadão o exercício do seu direito.

Na sua essência, a lei exige que a Administração Pública disponibilize informações claras e objetivas sobre as ações administrativas de modo a

permitir o acompanhamento da gestão pública pelo cidadão e o exercício efetivo do chamado controle social.

Embora a Administração Pública seja obrigada a divulgar tais informações, não podemos esquecer que elas devem ser disponibilizadas em harmonia com outro princípio fundamental - o da inviolabilidade da vida privada, bem como, considerando as restrições e os normas regulamentadas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). A LGPD tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e, o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Sendo assim, desde 16 de maio de 2012 - data em que a lei entrou em vigor - o cidadão já pode solicitar e obter das autoridades públicas informações a respeito da política e dos gastos públicos, desde que respeitadas a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem das pessoas, bem como as liberdades e as garantias individuais.

Portanto não somente a Administração Pública, mas também o cidadão deve utilizar as informações para fins lícitos.

Trata-se de uma norma de caráter nacional e, portanto, de aplicação obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e pelos Municípios; também é uma lei de cunho federal, ou seja, possui disposições de aplicação somente no âmbito da União, tais como os artigos 16, 17, 27 e 35 a 44.

❖ O QUE É INFORMAÇÃO PÚBLICA?

Representa toda informação:

- produzida ou custodiada pelos órgãos ou entidades integrantes da estrutura da Administração Pública de todos os entes da federação: União, Estados, Distrito Federal e municípios;
- produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada em decorrência de vínculo com órgãos e entidades públicas, mesmo que o vínculo tenha cessado;
- produzida por entidades de direito privado não governamentais que recebam recursos do orçamento ou subvenções sociais, auxílios ou contribuições dos cofres públicos, no que diz respeito à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação.

❖ POR QUE A INFORMAÇÃO PÚBLICA DEVE SER DISPONIBILIZADA AO CIDADÃO?

Os órgãos e entidades públicos são criados para realizarem as atividades assumidas pelo Estado com vistas ao atendimento dos interesses e das necessidades básicas da população. Atuam por meio dos seus agentes detentores de competência para a produção de atos de toda natureza como as leis, sentenças, decretos, atos administrativos, pareceres, portarias, informações, despachos, decisões, ordens de serviço, entre outros, que devem permanecer sob a guarda da Administração para os mais diversos fins, inclusive para a consulta pública.

Os atos da Administração são públicos porque são produzidos por agentes no exercício da função pública, contudo, os órgãos e entidades exercem apenas a custódia destes atos, enquanto os cidadãos são seus “legítimos proprietários”.

❖ POR QUE A OBRIGAÇÃO DE OBSERVAR A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO SE ESTENDE AO CONSÓRCIO PCJ?

A Lei de Acesso à Informação disciplina a regra constitucional do art. 5º, inciso XXXIII, que assegura ao cidadão o direito de receber - as informações de seu interesse particular e as de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado - dos “órgãos públicos”, em sentido geral.

De acordo com a Lei nº 12.527/2011, devem providenciar a sua aplicação:

- todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos três Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas;
- **as entidades de direito privado não governamentais que recebam subvenções sociais, auxílios ou contribuições dos cofres públicos;**
- as organizações sociais que firmarem contrato de gestão com o Poder Público; e
- as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's) que firmarem termos de parcerias com o Poder Público.

Ou seja: Todos os órgãos e entidades, públicas ou privadas, que recebem e gastam dinheiro público estão obrigados a cumprir a Lei.

Nesse conceito de “órgãos públicos” ou “administração pública”, também estão inseridas todas as demais instituições e entidades que, apesar de não integrarem a “administração pública” direta, indireta, autárquica ou fundacional, recebam e apliquem em suas atividades, recursos públicos, como é o caso do Consórcio PCJ.

Ou seja, apesar do Consórcio PCJ ser uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que possui em seus quadros de associados, empresas e Prefeituras estabelecidas nas Bacias dos Rios PCJ, que unidos, em prol de interesses públicos comuns, executam atividades, projetos, programas e ações diversas nas Bacias PCJ, conforme interpretação do art. 2º da Lei 12.527/2011, as recomendações feitas pelo TCE-SP, estabeleceram que a entidade disponha de mecanismos de publicidade e recursos acessíveis que propiciem a transparência de suas atividades, de acordo com as normas da Lei de Acesso à Informação:

“Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções

sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.”

Deste modo, várias informações já foram inseridas e podem ser encontradas facilmente para consultas no site do Consórcio PCJ, na aba “Transparência”, em atendimento da Lei, entretanto, caso seja necessário, o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC do Consórcio PCJ poderá ser acionado, de acordo com o passo a passo apresentado.

O Consórcio PCJ, continua sempre em busca da melhoria da divulgação de suas ações e publicidade ampla de seus atos em seu site, especialmente mediante a busca de aperfeiçoamento de sua página de “Transparência”, pois acredita que os relacionamentos são construídos e baseados na confiança mútua - de seus associados que acreditam em sua missão, dos parceiros de diversos setores e, de toda a comunidade, como pode ser constatado ao longo de seus 35 anos de legado e história em prol das Bacias PCJ e dos recursos hídricos de todo o país, inclusive com o compartilhamento de experiências com outras nações.

SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO:

❖ REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC DO CONSÓRCIO PCJ:

Este Regulamento possui o intuito principal de fixar as regras para que o Consórcio PCJ esteja em harmonia com os preceitos e diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e, os princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, para atender aos requerimentos apresentados pelo cidadão e disponibilizar as informações de interesse público relacionadas com as suas atividades.

1. COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC DO CONSÓRCIO PCJ:

Visando, portanto, o atendimento das recomendações externadas pelo TCE, ante ao recebimento e aplicação de recursos públicos repassados pelas Prefeituras ao Consórcio PCJ em suas atividades e programas, por meio da Portaria nº 12/2024, foi criada a **Comissão de Transparência do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Consórcio PCJ**, que possui como atribuição, receber, processar e responder as demandas relacionadas com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI).

A Comissão de Transparência do Consórcio PCJ é constituída por 3 (três) membros do quadro de empregados do Consórcio PCJ.

2. QUEM PODERÁ SOLICITAR INFORMAÇÕES?

Os requerimentos de acesso à informação, via SIC, poderão ser apresentados por qualquer interessado ao Consórcio PCJ - pessoa física ou jurídica-, conforme art. 10, da Lei nº 12.527/2011, contendo as respectivas identificações e discriminação da informação solicitada:

“Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.”

3. QUAL VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES?

O serviço de fornecimento da informação pelo Consórcio PCJ é **gratuito**, ressalvados, entretanto, os custos para reprodução de cópias de documentos em sua íntegra ou parcialmente, conforme disposto no art. 12, da Lei Federal nº 12.527/2011:

“Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.”

4. COMO PODE SER FEITO O PEDIDO DE INFORMAÇÕES?

Visando assegurar o direito de acesso à informação, criando mecanismos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão por todos os interessados, o Consórcio PCJ, desenvolveu formulário com informações mínimas necessárias para realização do atendimento pelo SIC.

Desta forma, para apresentar o pedido de informação, o interessado poderá entrar em contato por um dos canais de atendimento da entidade abaixo especificados:

Canais de atendimento do SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC:

- ACESSO PELO SITE DO CONSÓRCIO PCJ:

O SIC poderá ser acessado por e-mail ou por preenchimento de formulário no presente site.

- ACESSO VIA FORMULÁRIO DISPONIBILIZADO NO SITE:

- Acesse o site do Consórcio PCJ (www.agua.org.br)
- Clique em “SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC” para obter acesso ao formulário “Fale Conosco”, por meio do qual podem ser enviadas também, além das solicitações de informações, dúvidas, sugestões e reclamações;
- Preencha o formulário disponibilizado, que será remetido para a Comissão de Transparência, informando os seguintes dados:

- Nome;
- E-mail;
- Telefone;
- Especificação da solicitação/Mensagem:

- ACESSO VIA E-MAIL:

- Acesse o site do Consórcio PCJ (www.agua.org.br)
- Clique na aba “TRANSPARÊNCIA”, em seguida, clique em “SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC”;
- Encaminhe o e-mail para a Comissão de Transparência, através do e-mail: transparencia@agua.org.br, contendo os seguintes dados:

- Nome;
- E-mail;
- Telefone;
- Celular;
- Especificação da solicitação:

- POR ATENDIMENTO PRESENCIAL:

Para realizar o protocolo presencial do pedido o interessado deverá seguir as instruções abaixo:

- Dirija-se à sede do Consórcio PCJ, durante o horário de expediente (das 8:00 às 17:00 hrs), situado na Avenida São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana/SP;
- Realize o protocolo de seu Pedido entregando Carta direcionada para a Comissão de Transparência, contendo os dados acima por escrito;

- POR ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA:

Para realizar o protocolo do pedido por correspondência o interessado deverá seguir as instruções abaixo:

- Encaminhe a sua carta para o endereço da sede do Consórcio PCJ, aos cuidados da Comissão de Transparência.
- Endereço do Consórcio PCJ: Avenida São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana/SP, Cep.: 13.470-310;

Por questões de estatística, formalidades e expedição de relatórios para comprovação junto ao TCE-SP, não é possível realizar pedido de acesso à informação por telefone, redes sociais ou por aplicativos de texto.

5. QUAL PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES?

O pedido será recebido via SIC e encaminhado para análise pela Comissão de Transparência, que apresentará resposta formal e escrita, em até **20 (vinte) dias**, conforme §1º, do art. 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ser prorrogado, em casos justificados, por mais **10 (dez) dias**, conforme §2º, do referido artigo:

“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.”

6. QUANDO AS INFORMAÇÕES REQUISITADAS SÃO SIGILOSAS?

A Lei de Acesso à Informação não garante acesso irrestrito a dados e informações. O principal objetivo da Lei é a divulgação de informações de interesse público geral.

As informações consideradas imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado têm caráter sigiloso e, portanto, não podem ser divulgadas.

Igualmente, as informações de caráter pessoal têm acesso restrito e não podem ser publicadas e compartilhadas. Há de se respeitar, por exemplo, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, que são garantias constitucionais em igualdade de relevância.

Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser considerada a informação parcialmente sigilosa, é garantido o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

7. CASO MEU PEDIDO SEJA INDEFERIDO, HÁ POSSIBILIDADE DE APRESENTAR RECURSO?

Em caso de indeferimento de acesso à informação pela Comissão de Transparência, haverá a possibilidade de o interessado recorrer da decisão no prazo de até **10 (dez) dias** a contar da sua ciência, conforme art. 15, da Lei Federal nº 12.527/2011:

“Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.”

O recurso deve ser endereçado para o Secretário Executivo do Consórcio PCJ, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para responder ao pedido, conforme Parágrafo Único, do art.15, da Lei Federal nº 12.527/2011:

“Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.”

Os canais para protocolo de eventuais recursos são os canais de atendimento mencionados no item 4.

8 - COMO SÃO TRATADOS OS DADOS PESSOAIS REQUISITADOS PELO SIC?

O acesso aos dados pessoais dos interessados, constantes dos pedidos de acesso à informação recebidos e processados pelo SIC, ficará restrito apenas à Comissão de Transparência do Consórcio PCJ.

Ao receber o pedido de acesso à informação, a Comissão de Transparência do Consórcio PCJ, incluirá o pedido em uma planilha do Excel utilizada para contabilizar a quantidade de solicitações dessa natureza, excluídos os dados pessoais do interessado, tais como e-mail, telefone e celular. Estes dados serão utilizados apenas para contato.

9 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ARMAZENADA EM MEIO DIGITAL

Com a anuência do interessado, o Consórcio PCJ poderá encaminhar a informação requerida armazenada em meio digital, nos formatos JPEG, TIFF, PDF, MP3, entre outros.

Americana, julho de 2024.

Secretaria Executiva do Consórcio PCJ

Documento Aprovado pela Portaria nº 12/2024.